

## Sumário

|                              |    |
|------------------------------|----|
| <b>PODER EXECUTIVO</b> ..... | 1  |
| <b>DECRETOS</b> .....        | 1  |
| <b>ATOS DE PESSOAL</b> ..... | 19 |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.948/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre o uso responsável de ferramentas e sistemas de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Bela Vista, estabelece diretrizes de governança, segurança, proteção de dados, deveres dos usuários, vedações e mecanismos de controle, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que constitui objetivo do processo licitatório incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais pelo Poder Público;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI, e o dever de transparência da Administração Pública, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro  
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS  
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA  
Gabinete do Prefeito

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar a inovação tecnológica com a proteção dos direitos fundamentais, da privacidade, dos dados pessoais, da segurança da informação e do interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar que a utilização de ferramentas de inteligência artificial pela Administração Pública Municipal ocorra de forma responsável, segura, transparente e submetida à efetiva supervisão humana;

**CONSIDERANDO** que a utilização de inteligência artificial não afasta, transfere ou reduz a responsabilidade funcional dos agentes públicos pelos atos praticados no exercício de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** a conveniência de estabelecer regras municipais preventivas de governança para o uso responsável dessas tecnologias, sem prejuízo da observância da legislação federal e estadual superveniente;

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece diretrizes, requisitos de governança, segurança e controle, deveres e vedações aplicáveis ao uso de ferramentas e sistemas de inteligência artificial pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta de Bela Vista.

**§ 1º.** Para os fins deste Decreto, considera-se ferramenta ou sistema de inteligência artificial a solução tecnológica capaz de, a partir de dados ou comandos fornecidos pelo usuário, gerar, organizar, classificar, analisar ou transformar conteúdos, dados, informações, recomendações, previsões ou outros resultados destinados a auxiliar atividades humanas.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro  
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS  
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA  
Gabinete do Prefeito

**§ 2º.** O disposto neste Decreto aplica-se aos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão, empregados públicos, estagiários, agentes públicos e prestadores de serviços que utilizem ferramentas de inteligência artificial no exercício de atividades relacionadas à Administração Municipal.

**§ 3º.** A inteligência artificial será utilizada exclusivamente como instrumento auxiliar, permanecendo com o agente público competente a responsabilidade pela análise, conferência, validação e prática do ato administrativo.

**Art. 2º.** O uso de ferramentas e sistemas de inteligência artificial no âmbito do Município observará, especialmente, os seguintes princípios e diretrizes:

- I – legalidade e finalidade pública;
- II – supremacia e indisponibilidade do interesse público;
- III – eficiência, economicidade e melhoria da qualidade dos serviços públicos;
- IV – supervisão humana efetiva;
- V – responsabilidade funcional;
- VI – proteção da privacidade e dos dados pessoais;
- VII – segurança da informação;
- VIII – transparência e explicabilidade, quando aplicáveis;
- IX – prevenção e mitigação de riscos;
- X – necessidade e proporcionalidade;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro  
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS  
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA  
Gabinete do Prefeito

XI – não discriminação e prevenção de vieses;

XII – proteção dos direitos e garantias fundamentais;

XIII – confiabilidade e integridade das informações;

XIV – rastreabilidade, sempre que técnica e juridicamente possível.

**§ 1º.** É vedada a prática de ato administrativo decisório exclusivamente por ferramenta de inteligência artificial, sem análise e validação pelo agente público competente.

**§ 2º.** A utilização de ferramenta de inteligência artificial não transfere ao fornecedor, desenvolvedor ou sistema tecnológico a competência, a atribuição ou a responsabilidade legalmente conferida ao agente público.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES AUTORIZADAS**

**Art. 3º.** Fica autorizado o uso de ferramentas de inteligência artificial, como instrumento auxiliar de trabalho, especialmente para:

I – elaboração de minutas de documentos preparatórios das contratações públicas, inclusive documentos de formalização de demanda, estudos técnicos preliminares, termos de referência e outros documentos de planejamento;

II – elaboração de minutas de expedientes administrativos, tais como ofícios, comunicações internas, memorandos, informações, relatórios, despachos e justificativas;

III – organização, revisão, correção, simplificação e padronização de textos;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro  
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS  
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA  
Gabinete do Prefeito

IV – organização, consolidação, análise preliminar e sumarização de dados administrativos, orçamentários e indicadores setoriais;

V – apoio à elaboração de propostas, planos de trabalho, projetos e documentos destinados à captação de recursos provenientes de convênios, transferências, emendas parlamentares e programas estaduais ou federais;

VI – pesquisa, sistematização e organização de informações;

VII – apoio à capacitação e treinamento de servidores;

VIII – apoio à elaboração de materiais informativos e de comunicação institucional, observadas as normas aplicáveis à publicidade administrativa;

IX – execução de outras atividades auxiliares previamente autorizadas pelo Comitê Municipal de Governança de Inteligência Artificial.

**§ 1º.** Todo conteúdo produzido com auxílio de ferramenta de inteligência artificial possui natureza de **minuta ou subsídio**, devendo ser obrigatoriamente revisado, conferido, complementado e validado pelo agente público competente antes de sua utilização oficial ou juntada a processo administrativo.

**§ 2º.** O agente público deverá verificar, especialmente:

I – a veracidade das informações;

II – a existência e autenticidade das fontes;

III – a vigência e aplicabilidade da legislação citada;

IV – a exatidão de cálculos e dados numéricos;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro  
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS  
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA  
Gabinete do Prefeito

V – a compatibilidade do conteúdo com os documentos constantes do processo;

VI – a inexistência de conteúdo discriminatório, inadequado ou contrário ao interesse público.

**CAPÍTULO III**  
**DA PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA E VEDAÇÕES**

**Art. 4º.** A utilização de ferramentas de inteligência artificial observará integralmente a legislação relativa à proteção de dados pessoais, ao acesso à informação, ao sigilo funcional e à segurança da informação.

**§ 1º.** É vedada a inserção, em ferramentas externas de inteligência artificial não previamente homologadas para essa finalidade pelo Município, de:

- I – dados pessoais sensíveis;
- II – prontuários médicos e informações individualizadas de saúde;
- III – informações individualizadas de usuários da assistência social;
- IV – dados bancários ou financeiros individualizados;
- V – dados de folha de pagamento cuja utilização permita identificar o titular;
- VI – senhas, tokens, chaves de acesso, certificados digitais ou outras credenciais;
- VII – informações protegidas por segredo de justiça ou sigilo legal;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro  
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS  
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA  
Gabinete do Prefeito

VIII – informações classificadas nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;

IX – dados ou documentos cuja divulgação possa comprometer investigações, sindicâncias, processos administrativos disciplinares ou outros procedimentos de caráter reservado;

X – quaisquer informações cuja inserção possa representar risco relevante à privacidade, à segurança, aos direitos do titular ou ao interesse público.

**§ 2º.** O tratamento de dados pessoais por ferramenta de inteligência artificial somente poderá ocorrer quando:

I – houver finalidade pública legítima;

II – estiver relacionado ao exercício das competências ou atribuições legais do órgão;

III – houver fundamento jurídico adequado para o tratamento;

IV – forem observados os princípios da necessidade, adequação e segurança;

V – forem adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados;

VI – a ferramenta tiver sido previamente avaliada ou homologada para a finalidade pretendida, quando envolver dados cuja natureza assim o exija.

**§ 3º.** Sempre que a finalidade administrativa puder ser alcançada mediante utilização de dados anonimizados, estes deverão ser utilizados preferencialmente.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro  
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS  
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA  
Gabinete do Prefeito

**§ 4º.** O encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Município será consultado nos casos de maior risco ou complexidade, sem prejuízo das competências dos demais órgãos municipais.

**Art. 5º.** É ainda vedado:

I – utilizar conteúdo produzido por inteligência artificial sem a necessária conferência;

II – atribuir à ferramenta a emissão autônoma de parecer jurídico ou técnico conclusivo;

III – delegar à ferramenta competência decisória legalmente atribuída a agente ou autoridade pública;

IV – atribuir à ferramenta a homologação, adjudicação, julgamento, aplicação de sanção ou qualquer manifestação autônoma de vontade da Administração;

V – produzir conteúdo discriminatório ou que viole direitos fundamentais;

VI – utilizar ferramenta de inteligência artificial para finalidade particular mediante credenciais, licenças ou recursos custeados pelo Município;

VII – compartilhar com terceiros credenciais individuais de acesso;

VIII – utilizar a ferramenta para produzir informações falsas ou manipular documentos oficiais;

IX – inserir informações cuja divulgação prematura possa comprometer o interesse público;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro  
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS  
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA  
Gabinete do Prefeito

X – utilizar ferramentas não autorizadas quando houver determinação administrativa expressa restringindo seu uso.

**Parágrafo único.** O descumprimento deste Decreto poderá ensejar apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

**CAPÍTULO IV**  
**DA GOVERNANÇA**

**Art. 6º.** Fica instituído o **Comitê Municipal de Governança de Inteligência Artificial**, de caráter permanente, consultivo, orientativo e de governança, composto por:

- I – um representante do Gabinete do Prefeito, que o coordenará;
- II – um representante do órgão responsável pela representação jurídica do Município;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V – o responsável pelo Controle Interno do Município ou representante por ele indicado;
- VI – o encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Município.

**§ 1º.** Os membros serão designados por ato do Prefeito Municipal.

**§ 2º.** A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração, gratificação ou qualquer vantagem adicional.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro  
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS  
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA  
Gabinete do Prefeito

**§ 3º.** A atuação do Comitê não substitui nem interfere nas competências legais e regulamentares atribuídas aos Secretários Municipais, Procuradoria ou órgão jurídico, Controle Interno, agentes de contratação, gestores, fiscais de contratos e demais autoridades e agentes públicos.

**§ 4º.** O Comitê poderá convidar servidores, especialistas ou representantes de outros órgãos para participar de reuniões, sem direito a voto, quando a matéria exigir conhecimento técnico específico.

**Art. 7º.** Compete ao Comitê:

I – estabelecer diretrizes complementares para utilização responsável das ferramentas;

II – avaliar previamente ferramentas institucionais de inteligência artificial;

III – definir, quando necessário, categorias de ferramentas e níveis de acesso;

IV – autorizar a habilitação e determinar a revogação de usuários nas ferramentas institucionais, quando houver controle centralizado de acesso;

V – promover ou recomendar capacitação;

VI – acompanhar os resultados da política municipal de inteligência artificial;

VII – recomendar medidas destinadas à proteção de dados e segurança da informação;

VIII – propor ampliação, restrição, suspensão ou descontinuidade de ferramentas;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro  
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS  
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA  
Gabinete do Prefeito

IX – avaliar novas finalidades de uso;

X – elaborar orientações, manuais e protocolos internos;

XI – comunicar às autoridades competentes indícios de utilização irregular;

XII – propor atualizações deste Decreto.

**Parágrafo único.** A apuração de eventual infração funcional observará o procedimento e a competência estabelecidos no Estatuto dos Servidores e demais normas municipais, não competindo ao Comitê aplicar sanções disciplinares.

**Art. 8º.** Os órgãos municipais indicarão os servidores que necessitem utilizar ferramentas institucionais de inteligência artificial no exercício de suas atribuições.

**§ 1º.** A habilitação será pessoal e intransferível.

**§ 2º.** O registro administrativo da habilitação conterá as informações necessárias à identificação do usuário, órgão de atuação, nível de acesso e finalidades autorizadas.

**§ 3º.** Dados funcionais cuja divulgação pública seja desnecessária permanecerão em registro administrativo interno.

**§ 4º.** O acesso poderá ser suspenso ou revogado em caso de:

I – exoneração ou desligamento;

II – alteração das atribuições que justificaram a habilitação;

III – afastamento, quando tecnicamente recomendável;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro  
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS  
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA  
Gabinete do Prefeito

IV – uso irregular da ferramenta;

V – comprometimento da segurança das credenciais;

VI – interesse devidamente justificado da Administração.

**Art. 9º.** O usuário habilitado firmará Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, contendo, no mínimo:

I – compromisso de utilização exclusivamente para finalidade pública;

II – dever de sigilo;

III – dever de proteção de dados pessoais;

IV – proibição de compartilhamento de credenciais;

V – obrigação de conferência dos resultados produzidos;

VI – ciência das vedações estabelecidas neste Decreto;

VII – ciência das responsabilidades decorrentes do uso inadequado.

**CAPÍTULO V**  
**DA CONTRATAÇÃO E DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

**Art. 10.** A aquisição ou contratação de ferramentas e sistemas de inteligência artificial observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação orçamentária e financeira e a regulamentação municipal aplicável.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro  
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS  
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA  
Gabinete do Prefeito

**§ 1º.** O processo será instruído com os documentos de planejamento, justificativas técnicas, estimativa de custos, demonstração de adequação orçamentária e financeira e manifestações técnicas e jurídicas exigíveis conforme a natureza, o valor e a forma da contratação.

**§ 2º.** A classificação do objeto, inclusive quanto à sua natureza continuada ou não, será definida durante o planejamento da contratação, consideradas as características da solução, a forma de disponibilização, o modelo de licenciamento e as necessidades da Administração.

**§ 3º.** Poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços quando tecnicamente adequado e juridicamente cabível, observados os requisitos, quantitativos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

**§ 4º.** O planejamento deverá considerar, quando pertinente:

- I – riscos de dependência tecnológica do fornecedor;
- II – interoperabilidade;
- III – portabilidade dos dados;
- IV – segurança da informação;
- V – proteção de dados pessoais;
- VI – continuidade do serviço;
- VII – possibilidade de exportação dos conteúdos produzidos;
- VIII – custos de implantação, manutenção, expansão e encerramento;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro  
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS  
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA  
Gabinete do Prefeito

IX – necessidade de capacitação dos usuários;

X – mecanismos de auditoria e rastreabilidade.

**Art. 11.** O edital, termo de referência e instrumento contratual, conforme o caso, deverão prever requisitos compatíveis com os riscos e características da solução, incluindo, quando aplicável:

I – vedação à utilização, pela contratada, dos dados, documentos, comandos e conteúdos inseridos pelo Município para treinamento de modelos ou finalidade diversa da execução contratual, salvo autorização legal e contratual expressa;

II – definição das responsabilidades relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

III – indicação das condições e locais de armazenamento dos dados;

IV – medidas técnicas e administrativas de segurança;

V – controle de acesso e mecanismos de autenticação;

VI – comunicação tempestiva de incidentes de segurança;

VII – regras sobre eventual utilização de suboperadores ou subcontratados;

VIII – condições aplicáveis à eventual transferência internacional de dados;

IX – registro de informações necessárias à auditoria e controle, observados os limites legais de privacidade e sigilo;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro  
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS  
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA  
Gabinete do Prefeito

X – níveis mínimos de disponibilidade e desempenho do serviço;

XI – mecanismos de exportação e portabilidade dos conteúdos e dados;

XII – eliminação, devolução ou tratamento adequado dos dados após o encerramento da relação contratual;

XIII – obrigação de cooperação com o Município, o Controle Interno e o encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

XIV – capacitação dos usuários, quando necessária;

XV – sanções aplicáveis ao descumprimento das obrigações contratuais.

**CAPÍTULO VI**  
**DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E AUDITORIA**

**Art. 12.** O Controle Interno poderá incluir o uso institucional de ferramentas de inteligência artificial em seu planejamento de auditoria, de acordo com critérios de materialidade, relevância e risco.

**Art. 13.** O Comitê apresentará ao Prefeito Municipal, semestralmente, relatório contendo, no mínimo:

I – quantitativo de usuários habilitados;

II – órgãos que utilizam as ferramentas;

III – principais finalidades de utilização;

IV – resultados administrativos observados;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro  
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS  
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA  
Gabinete do Prefeito

V – ações de capacitação realizadas;

VI – incidentes ou ocorrências relevantes, quando existentes;

VII – recomendações para aperfeiçoamento da política.

**§ 1º.** Será disponibilizada no Portal da Transparência versão pública do relatório, observadas as disposições da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**§ 2º.** Serão excluídos da versão pública dados pessoais cuja divulgação não possua fundamento legal, dados pessoais sensíveis, informações protegidas por sigilo e informações cuja divulgação possa comprometer a segurança dos sistemas municipais ou procedimentos de caráter reservado.

**CAPÍTULO VII**  
**DA CAPACITAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS USUÁRIOS**

**Art. 14.** O Município promoverá, na medida de suas possibilidades administrativas, ações de capacitação destinadas aos usuários das ferramentas institucionais de inteligência artificial.

**Parágrafo único.** A capacitação deverá abordar, especialmente:

I – limitações das ferramentas de inteligência artificial;

II – risco de geração de informações incorretas ou inexistentes;

III – conferência de legislação, jurisprudência, fontes e dados;

IV – proteção de dados pessoais;

V – segurança da informação;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro  
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS  
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA  
Gabinete do Prefeito

VI – dever de sigilo;

VII – prevenção de vieses e discriminação;

VIII – responsabilidade funcional.

**Art. 15.** O agente público que utilizar inteligência artificial permanece integralmente responsável pelos atos que praticar, subscrever, aprovar ou encaminhar no exercício de suas atribuições, na forma da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** A utilização de inteligência artificial não poderá ser invocada como fundamento para afastar o dever funcional de diligência, conferência, motivação ou observância da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Sobrevindo legislação federal ou estadual, decisão judicial vinculante, regulamentação ou orientação de observância obrigatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou de outro órgão competente que repercuta sobre o uso de sistemas de inteligência artificial pela Administração Pública, este Decreto será revisto para as adequações necessárias.

**Art. 17.** O Comitê Municipal de Governança de Inteligência Artificial será instalado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Decreto, mediante ato de designação de seus membros.

**Art. 18.** O Comitê poderá expedir orientações técnicas, manuais e protocolos necessários à execução deste Decreto, respeitadas as competências dos órgãos municipais e vedada a criação de obrigações incompatíveis com a legislação vigente.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro  
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS  
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA  
Gabinete do Prefeito

**Art. 19.** Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Municipal de Governança de Inteligência Artificial, no âmbito de suas atribuições, devendo ser ouvido o órgão jurídico do Município quando houver questão jurídica relevante.

**Art. 20.** Os órgãos e entidades municipais poderão estabelecer controles adicionais em razão da natureza dos dados tratados, das atividades desenvolvidas ou dos riscos específicos envolvidos.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista, 20 de agosto de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia  
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro  
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS  
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA "PE" Nº 019/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA**, Estado de Mato Grosso do Sul, **Gerardo Gabriel Nunes Boccia** e Secretária Municipal de Educação **Sheyla de Souza Cordeiro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica no artigo nº 51, combinado com o Artigo 79, Inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 118/2024 de 21 de março de 2024.

**CONVOCA** os professores a seguir relacionados, em caráter temporário, conforme especificação constante no anexo desta portaria, para fins de regularização funcional.

Bela Vista - MS, 20 de agosto de 2026.

**GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA**

Prefeito Municipal

**SHEYLA DE SOUZA CORDEIRO**

Secretária Municipal de Educação





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO ÚNICO A PORTARIA N. 019 DE 20 DE AGOSTO DE 2026.**  
**CONVOCAÇÕES PROFESSORES SUBSTITUTOS**

| SERVIDOR                | MOTIVO                                      | PERÍODO                   | CH/DIAS | TITULAR SUSTITUÍDO               |
|-------------------------|---------------------------------------------|---------------------------|---------|----------------------------------|
| ANGELITA ARCE           | LICENÇA MATERNIDADE                         | 10 A 14/08/2026           | 05/30   | ANA TAILA DA SILVA FLORES        |
| ROSIMARI ARECO          | LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO TITULAR | 10 A 14 E 17 A 20/08/2026 | 09/40   | SIMONI APARECIDA SANCHES DA ROSA |
| ROSIMARI ARECO          | LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO TITULAR | 11;13/08/2026             | 02/20   | PAMELLA RAYSSA MAIDANA ARECO     |
| RENATA GARCIA ALVES     | LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO TITULAR | 12/08/2026                | 01/20   | PAMELLA RAYSSA MAIDANA ARECO     |
| VANIA APARECIDA PERALTA | JOGOS ESCOLARES                             | 10 A 14/08/2026           | 05/20   | DARCY FREITAS                    |
| ZORAIDE APARECIDA JARA  | LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO TITULAR | 10 A 14/08/2026           | 05/40   | ANGELA MARIA GONÇALVES SANCHEZ   |

**D.O.M. ANO XII - Edição 2981-** Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026



CNPJ: 03.217.916/0001-96

Endereço: Rua Santo Afonso, nº 660, Centro III

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 1.451 de 23 de Setembro de 2011.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, que institui a  
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.